



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Anteprojeto de Lei nº 25/2025 que autoriza o pagamento de valores retroativos decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 1276/2019 em consonância com o piso nacional do magistério referente ao exercício de 2023.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente do Anteprojeto de Lei nº 25/2025 que autoriza o pagamento de valores retroativos decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 1276/2019 em consonância com o piso nacional do magistério referente ao exercício de 2023.

O Projeto inicialmente foi apresentado como Projeto de Lei Complementar 04/2025 em 12 de junho de 2025, mas como havia incorreções, o mesmo foi retirado em 16 de junho de 2025 e apresentada nova versão, agora como Lei Ordinária, apresentando nova data de pagamento, já que a data constante do projeto inicial já havia passado há meses. O Projeto contém diversos anexos.

A Procuradoria Jurídica apresentou Parecer Jurídico em 18 de junho de 2025. Passo à análise.

II- ANÁLISE

De acordo com o art. 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como manifestar-se sobre o mérito da proposição, ou seja, analisar a conveniência, utilidade e oportunidade.

Conforme dispõe o parágrafo primeiro, do mesmo artigo é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem na Câmara, salvo expressa disposição em contrário.

1



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Desse modo, constata-se que de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 46, inciso IV, o Chefe do Executivo é autorizado por lei a propor a matéria para votação e discussão.

Sendo assim, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei é proposto pelo Chefe do Executivo, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal por ser de interesse local.

Observa-se que há respaldo legal para a matéria ora analisada, uma vez que está de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008, que dispõe sobre o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e com a Lei Municipal nº 1276/2019, que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

Este Relator entende que é plenamente justificável a concessão do valor retroativo referente a remuneração dos professores, tendo em vista o princípio constitucional da valorização dos profissionais da educação (art. 206, inciso V, da Constituição Federal) e de que o não pagamento tempestivo do reajuste em 2023 causou defasagem nos vencimentos, sendo o presente projeto um importante instrumento de reparação e respeito aos direitos da categoria, além de atender às exigências legais.

Observa-se que há índice de pessoal para pagamento esse ano e declaração de adequação orçamentária e financeira assinada pelo Chefe do Poder Executivo, estando de acordo com a LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como demonstração de origem de recursos e demonstrativo de impacto-orçamentário, inclusive declarando haver compatibilidade entre as leis citadas.

Embora esta Comissão deva analisar a legalidade do projeto, a Comissão de Finanças e Orçamento deve analisar os documentos juntados quanto aos valores e o demonstrativo de impacto-orçamentário.

Deste modo, este Relator entende que o Projeto se reveste de legalidade, pois está de acordo com o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal, bem como a Lei Federal nº 11.738/2008, que dispõe sobre o Piso Salarial Profissional Nacional, devendo, contudo, o Chefe do Executivo rever os dispositivos da Lei Municipal nº 1276/2019, caso não consiga cumprir os dispositivos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de disciplina legal, jurídica e boa técnica legislativa, razão pela qual **voto pelo acolhimento da proposição**, devendo a Comissão de Finanças analisar os aspectos orçamentários e de conveniência do Projeto.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2025.

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator

IV – RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os Senhores Vereadores, em 18 de junho de 2025, após leitura do Parecer do Relator, votaram os vereadores na seguinte ordem:

Israel dos Santos (Presidente): com o Relator contrário ao Relator

João Paulo Belem (Membro): com o Relator contrário ao Relator

Resultado: Os vereadores votaram da seguinte forma: votos pela aprovação e votos pela rejeição, ficando o parecer: **APROVADO** **REPROVADO**

Vereador ISRAEL DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador JOAO PAULO BELEM

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final